CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
021

Ao Expediente
Em 10 ABR
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 17 /2024.

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica reduzido em 70% (setenta por cento) os valores atuais dos subsídios do prefeito e do vice prefeito no Município de Mangaratiba.

Art. 2º - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei n.º 798, de 26 de junho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º - "O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Mangaratiba, referido no artigo 29, inciso V e no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal será de R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.
> Art. 2º - "O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Mangaratiba, referido no artigo 29, inciso V e no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal será de R$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.
> Art. 3º - "O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Mangaratiba, referido no artigo 29, inciso V e no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no valor de R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2025."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 08 de abril de 2024.

VEREADOR
HUGO GRAÇANO

JUSTIFICATIVA

Considerando o poder aquisitivo da nossa população e dos servidores municipais, bem como a necessidade de que haja uma adequada e eficiente prestação de serviços básicos como saúde, educação, limpeza pública, dentre outros nada mais prudente em reduzir em 70% (setenta por cento) os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, como uma forma de econômica.

A redução pretendida garantirá uma economia mensal e anual significativa, devendo ser considerado que o subsídio do Prefeito torna-se o valor limite aplicado dentro do Município, tendo em vista a redação do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Ademais, o valor referente à economia de um mês apenas com o subsídio do prefeito seria o suficiente para pagar o salário mensal de mais de 10 (dez) professores da rede municipal de ensino em início de carreira, tornando-se possível, ainda, realizar diversos exames médicos, bem como a compra de medicamentos comuns que hoje encontram-se em falta na rede pública.

Destaca-se que, em diversas cidades brasileiras, há tempo que a respectiva população local vem se movimentando de várias formas contra salários abusivos dos seus governantes ou mesmo representantes no Poder Legislativo, através de abaixo assinado, petição online ou até mesmo projeto de lei de iniciativa popular, conforme os exemplos a seguir citados:

- **Coronel Fabriciano**: https://www.peticao.online/abaixo-assinado_para_reduzir_os_salarios_dos_vereadores_prefeito_e_vice-prefeito_de_coronel_fabriciano
- **São José dos Campos**: https://peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR115015
- **Mendes**: https://www.change.org/p/popula%C3%A7%C3%A3o-mendense-peti%C3%A7%C3%A3o-para-a-redu%C3%A7%C3%A3o-do-sal%C3%A1rio-do-prefeito-e-vereadores
- **Carapicuíba**: https://www.change.org/p/camara-municipal-de-carapicuiba-redu%C3%A7%C3%A3o-dos-salarios-e-verba-de-gabinete-dos-vereadores-prefeito-e-secretarios

Igualmente, a população de Mangaratiba, carente de serviços públicos, sendo eles dos mais básicos, clama pela redução do subsídio e melhorias nos serviços públicos oferecidos.

Desse modo, a propositura do presente projeto de lei prevê uma justa redução do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, obrigando uma equiparidade dos secretários municipais em relação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, permitindo, assim, reduzir custos e acabar com qualquer tipo de privilégio.

Face à enorme relevância do tema que certamente vai de encontro ao clamor da POPULAÇÃO, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar este Projeto de Lei, eis que a mudança deve começar através dos governantes e representantes da população.